

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº 11/2024 – IPAAM.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA que entre si celebram o **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS E AGGREKO ENERGIA LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA** (Processos nº 01.01.030201.020249/2023-93 e 01.01.030201.020247/2023-02 – IPAAM).

Pelo presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TACA, AGGREKO ENERGIA LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.283.886/0001-53, com filial na cidade de Manaus/AM, localizada na Av. Max Teixeira, nº 532-A – Flores, CEP 69058-415, neste ato representado por seu procurador, Sr. **JOSÉ HENRIQUE DA SILVA TEIXEIRA**, brasileiro, Perito Ambiental, inscrito no RG nº 25925199 e CPF nº 013.538.122-35, residente e domiciliado em Rua Aragarças, nº 208, Cidade Nova, Manaus/AM - CEP 69090772, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO, OBRIGA-SE** perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, com sede na Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominada **COMPROMITENTE**, representado por seu Diretor-Presidente, **JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG n.º 0909439-3 - SSP/AM e do CPF n.º 383.690.602-34, a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 6.938, de 31.08.1981, art. 2º, inciso V, da Lei Estadual n.º 1.532, de 07.07.82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas no art. 4º, § 2º da Lei Delegada n.º 102/2007, firmam o presente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/ipaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280 Parque
Dez CEP: 69050-030 - Manaus/AM



**Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA, em que a **COMPROMISSÁRIA OBRIGA-SE** perante o **COMPROMITENTE** observada as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, o **COMPROMISSÁRIO** obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL/COMPROMITENTE** a adotar as medidas técnicas de controle ambiental em relação a sua atividade utilizadora de recursos naturais e com grande potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Como **Cláusula de Compensação por Equivalência**, a aquisição de 01 (uma) chancela personalizada, também conhecida como marca d'água de mesa de alto relevo considerando a necessidade uso na validação de documentos, conforme solicitado no Memorando n.º 013/2024- GEPR/IPAAM, bem como aquisição de 4 (quatro) nobreaks, conforme especificação abaixo:

POTÊNCIA MÁXIMA (600 VA OU W); TENSÃO NOMINAL (Monovolt: Entrada 115V~ Saída 115V); TOMADAS (4 tomadas no Padrão NBR 14136 (Modelo Novo), ALARME AUDIOVISUAL, Autodiagnóstico de Bateria, Auto teste); FUNÇÕES (Battery Save, Partida a Frio, Recarregador Inteligente); LED FRONTAL COLORIDO; BOTÃO LIGA/DESLIGA TEMPORIZADO; BATERIA INTERNA 12 Vdc/7Ah; AUTONOMIA APROXIMADA DE 25 Min; FISÍVEL (Porta fusível externo com unidade reserva, Filtro de linha, curto-circuito no inversor); PROTEÇÕES (Descarga total das baterias, Potência excedida, surtos de tensão entre fase neutro); EQUIPAMENTOS QUE PODEM SER LIGADOS (CPU, Monitor, Impressora Jato de Tinta, Scanner, Periféricos, Ponto de Venda, Rateador, DVD/Blu-ray); COR (Preto); CERTIFICADO (Atender as Normas de segurança NBR 14373:2006 e ISO 9001:2008).

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/ipaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez CEP 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

2.1 O **COMPROMISSÁRIO** deverá efetuar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste TACA, o pagamento da multa referente ao **Auto de Infração nº 84/2023 - GELI**, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com redução de 90%, cujo valor resta em **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** e o **Auto de Infração nº 78/2023 - GELI**, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com redução de 90%, cujo valor resta em **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, totalizando o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, que deverá ser pago junto ao **Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, Banco Bradesco, Agência 3739-7, Conta Corrente 62.352-0**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o **COMPROMISSÁRIO** não ficará isento de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 10.028/87, assim como as previstas na legislação federal ambiental vigente.

CLÁUSULA QUARTA: A qualquer momento durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, o **COMPROMISSÁRIO**, poderá na sua atividade ser vistoriado por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando efetivos danos ao meio ambiente adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará às sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem à citada Lei Estadual nº 1.532/1982 e suas alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/1987, ou se for o caso a Lei Federal nº 9.605/1998, bem como o Decreto Federal nº 6.514/2008.

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280 Parque
Dez, CEP 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

CLÁUSULA QUINTA: O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas e assumidas na CLÁUSULA SEGUNDA, dentro dos prazos ali estipulados, implicará na aplicação da **multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, nos termos do artigo 49, do Decreto n.º 10.028/87.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Ajustamento passa a fazer parte integrante dos **Processos SIGED de nº 01.01.030201.020249/2023-93 e 01.01.030201.020247/2023-02 – IPAAM.**

CLÁUSULA SÉTIMA: A Diretoria Técnica do IPAAM fiscalizará o integral cumprimento deste Termo de Ajustamento e ao final do período previsto na CLÁUSULA SEGUNDA realizará relatório técnico circunstanciado.

Parágrafo único: Ao final do período de que cuida a CLÁUSULA SEGUNDA, em caso de descumprimento do TACA, a Diretoria Técnica encaminhará o processo acima referenciado à Procuradoria Jurídica do IPAAM, com relatório circunstanciado das providências necessárias.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Contrato sob a forma de TACA, referente aos processos em epígrafe tem o valor estipulado em **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, nos termos do artigo 49, do Decreto Estadual n.º 10.028/87, para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.

Parágrafo único: A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento ensejará sua remessa a Diretoria Jurídica – DJ do IPAAM, para execução judicial sobre o valor do contrato às obrigações dele decorrentes, bem como as multas diárias administrativas impostas, tudo como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no artigo 858, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA NONA: Ficará às expensas do **COMPROMISSÁRIO**, a imediata publicação deste termo em 05 (cinco) dias, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado.

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/ipaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez. CEP 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

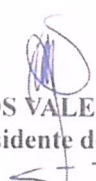
CLÁUSULA DÉCIMA: O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO** tem sua validade limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem caráter eminentemente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E, por estarem ajustadas, assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus-AM, 10 de maio de 2024.


JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor-Presidente do IPAAM

AGGREKO ENERGIA LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA
CNPJ nº 02.283.886/0001-53
Procurador: **JOSÉ HENRIQUE DA SILVA TEIXEIRA**
CPF nº 013.538.122-35